

OFÍCIO À CÂMARA Nº 023/2026

Paraty, 10 de março de 2026

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;

Referência: Projeto de Lei nº 110/2025

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO TOTAL

Ao : PROJETO DE LEI 110/2025 “ Dispoe sobre a criação de sistema próprio para a aceitação e validação de prescrições de receitas médicas, em formato digital, emitidas por profissionais vinculados ao SUS , na rede pública de saúde municipal” , com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de **Lei nº 110/2025**, de autoria do vereador: Ruan Carlos Mineiro Marcelino ;

FUNDAMENTAÇÃO:

Não obstante a legitimidade do tema, a análise do texto aprovado revela vício formal de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos Poderes.

O projeto, embora de origem parlamentar, impõe obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo, notadamente ao: determinar que a rede pública municipal “deverá criar sistema próprio” de receita digital (art. 1º); atribuir deveres específicos à Secretaria Municipal de Saúde (art. 2º); impor ações administrativas determinadas, com repercussão direta na organização e funcionamento da Administração.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor deveres concretos, operacionais ou estruturais ao Poder Executivo, ainda que tratem de políticas públicas ou direitos sociais, sob pena de usurpação de competência e violação à separação dos Poderes.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Trata-se, portanto, de vício formal subjetivo, insanável nesta fase do processo legislativo, uma vez que o projeto já foi aprovado pelo Legislativo e não comporta mais adequações redacionais ou emendas corretivas

Diante do exposto, ponho meu veto total ao Projeto de lei nº 110/2025 se impõe por razões de inconstitucionalidade formal, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Paraty.

Cordialmente;

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

96DEAB05F0B740E391EC07B32687D1F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 11/03/2026 09:48:19
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96DEAB05F0B740E391EC07B32687D1F9>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380036003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 12/03/2026 09:08

Checksum: **30901186C593ED6616BC154C8C61EA20DB41AF4380486FD0FC7CA668E9502400**